

LEI Nº 1.435 DE 01/12/1.980
Autoriza permuta de imóvel.

Artigo 1º - Fica, o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar, com o Sr. REINALDO DE JESUS CICONE, uma área de terras, de sua propriedade, no total de 905,28m² (novecentos e cinco metros quadrados e vinte e oito décimos quadrados), caracterizada pelos lotes de terrenos sob nº 17 e 18, da Quadra 34, do loteamento Vila Santa Rita, localizados à Rua Constantino Afonso Pinke, com outras áreas de terras, de propriedade deste último, no total de 1.626,95m² (mil, seiscentos e vinte e seis metros quadrados e noventa e cinco décimos quadrados), formada pelos lotes de terreno sob nº 2, 3, 4, 10 e 11, da Quadra "D", do Jardim Santa Ignez, já ocupada para a implantação da Avenida Joaquim Lopes Aguiar.

Parágrafo Único – Para os terrenos da permuta objetivada fica estipulado o preço de Cr.\$ 543.000,00 (quinhentos e quarenta e três mil cruzeiros) para a área do Município e de Cr.\$ 438.000,00 (quatrocentos e trinta e oito mil cruzeiros) para a área de propriedade do Sr. REINALDO DE JESUS CICONE, tudo conforme ficou constatado mediante as avaliações procedidas no protocolo nº 003146, desta Municipalidade.

Artigo 2º - Para compensação da diferença de preço entre as áreas permutadas, no montante total de Cr.\$ 105.000,00 (cento e cinco mil cruzeiros), o Sr. REINALDO DE JESUS CICONE se obriga a pagar, ao Município de Leme, a referida importância, em 6 (seis) parcelas, mensais e consecutivas, vencíveis a partir da data da lavratura da escritura pública de permuta.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.